

## EDITAL N.º 036/2022–PRAE/UFRR

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2022.

O **Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Extensão da Universidade Federal de Roraima – PRAE/UFRR**, nomeado pela Portaria nº 220/GR, de 11/03/2020, no uso de suas atribuições legais, fundamentado pelo Decreto nº 7.234, 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), pela Resolução nº 022/2012-Cuni e alterações, que dispõe sobre o Programa PROAUXÍLIOS e Resolução nº 008/2012 - Cuni, a qual estabelece normas que regulamentam o funcionamento de Restaurante Universitário (Rus), torna público o **processo seletivo de concessão de benefícios de Assistência Estudantil da UFRR para os discentes veteranos inscritos no cadastro único e ingressantes no semestre letivo 2022.1, por cota, de renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita.**

**1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. Este edital dispõe sobre os critérios e normas para a concessão dos benefícios de Assistência Estudantil destinados aos estudantes **regularmente matriculados em curso de graduação presencial ingressantes no semestre letivo 2022.1** da UFRR, de acordo com o Art.3º do Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bem como que apresentem perfil definido no Art.5º do Decreto.
- 1.2. A concessão dos benefícios de Assistência Estudantil está condicionada à disponibilidade de recurso na matriz orçamentária do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
- 1.3. É vedado o acúmulo de benefícios de assistência estudantil (PNAES) quando o valor resultante da soma dos benefícios ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio.
- 1.4. O edital tem vigência para o semestre letivo de 2022.1, conforme Calendário Universitário anexo I da Resolução CEPE/UFRR nº 046, de 19 de outubro de 2021 e suas alterações.

**2. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

- 2.1. Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins do presente Edital, aquelas que se enquadrarem na definição prevista no Art. 1.º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, Art. 1º, §§1º e 2º da Lei nº 12.764/2012, no Art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e na Lei nº 14.126/2021.
- 2.2. O candidato com deficiência que quiser concorrer à vaga reservada deverá entregar o respectivo laudo médico original emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), no ato da inscrição.
- 2.3. Concorrerá à vaga reservada para pessoas com deficiência o candidato que tenha requerido na inscrição participar desta categoria de vagas.
- 2.4. **Atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação e altas habilidades:** serviços de acessibilidade e acompanhamento devem ser solicitados através do e-mail [dac@ufr.br](mailto:dac@ufr.br).

**3. DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL:**

- 3.1. Os benefícios disponíveis para novas inscrições e renovações, neste semestre 2022.1, serão concedidos das seguintes formas:

3.1.1. **Auxílio Alimentação:** Deve-se optar por apenas uma das modalidades ofertadas – ou Ampla concorrência, ou Para moradores da residência universitária.

3.1.1.1. Ampla concorrência: este fornece alimentação (almoço e jantar de segunda a sexta) aos estudantes beneficiários da UFRR.

3.1.1.2. Para moradores da residência universitária: o auxílio fornece alimentação (café da manhã, almoço, lanche e jantar) aos estudantes moradores da residência universitária da UFRR.

3.1.2. **Auxílio transporte:** No valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, tem por finalidade custear parte das despesas do estudante com deslocamento para atividades acadêmicas regulares presenciais, devidamente comprovadas pela coordenação de curso durante o período letivo. Nos períodos de férias/recessos acadêmicos será pago o valor proporcional aos respectivos dias letivos.

3.1.3. **Auxílio Acessibilidade:** O auxílio é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), parcela única, sendo direcionado exclusivamente para alunos com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que necessitem suprir as necessidades de aquisição, contratação e adaptação de recursos para a sua permanência qualificada na UFRR.

3.1.4. **Auxílio vale refeição:** No valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, o auxílio tem por finalidade subsidiar despesas com alimentação, por meio de repasse financeiro direto ao estudante desde que os pais, responsáveis ou cônjuge não residam no município de Boa Vista.

3.1.5. **Auxílio vale moradia:** No valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, o auxílio tem por finalidade subsidiar despesas com pagamento de aluguel no município de Boa Vista para o discente beneficiário cujos pais, cônjuge ou responsáveis não residam no município de Boa Vista.

3.1.6. **Auxílio Creche:** O auxílio de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais tem por finalidade custear parte das despesas do estudante quando este for responsável legal por criança até a idade de 5 anos, 11 meses e 29 dias.

3.1.7. **Auxílio material de ensino:** No valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), parcela única, o auxílio visa contribuir para custear parte das despesas do discente com material de consumo para as atividades de ensino, por meio de repasse financeiro direto ao estudante.

#### 4. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.2. Para os discentes veteranos:

4.1.1 Não ser portador de diploma de graduação;

4.1.2 Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRR;

4.1.3 Estar cursando no mínimo 04 (quatro) disciplinas;

4.1.4 Estar APROVADO no cadastro único até o dia 26/04/2022;

4.1.5 Apresentar documentações conforme item 8.1.

4.1.6 Cumprir os seguintes requisitos:

a) frequência obrigatória a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina cursada em cada semestre do ano em curso, quando couber;

b) aprovação em, pelo menos, 75% (setenta por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre do ano em curso, quando couber;

- c) não solicitaram trancamento de matrícula em nenhum dos dois semestres do ano em curso, quando couber;
- d) não houver sofrido sanção ou penalidade e não esteja em cumprimento de sanção ou penalidade disciplinar, que impeça o direito aos auxílios;
- e) não possuir pendência referente a benefícios anteriores com a PRAE/UFRR;
- f) não possuir pendências, quando couber, com a PRPPG/UFRR, PROEG/UFRR, PRAE/UFRR, Bibliotecas da UFRR, serviço militar, Justiça Eleitoral, ou cuja matrícula na UFRR esteja irregular por quaisquer motivos.

#### 4.3. Para alunos ingressantes:

- 4.3.1. Não ser portador de diploma de graduação;
- 4.3.2. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRR;
- 4.3.3. Ser estudantes ingressantes no semestre 2022.1, por cota, de renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*.

### 5. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 5.1. As inscrições serão realizadas no site <https://cadastro.ufrr.br>, de acordo com o cronograma deste edital;
- 5.2. Para inscrever-se o candidato deverá utilizar o mesmo login e senha cadastrados no Sistema de Gestão Acadêmica – SIGAA.
- 5.3. **Na inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, optar pelo auxílio que deseja na plataforma <https://cadastro.ufrr.br>.**
- 5.4. A PRAE não se responsabiliza pela inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.5. As informações prestadas na inscrição, bem como a adesão ao cadastro único, são de inteira responsabilidade do discente, podendo a comissão de seleção, designada por portaria pelo Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Extensão (PRAE), excluir do processo seletivo aquele que a preencher com dados incorretos ou inconsistentes ou prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

### 6. DA CONTINUIDADE E VIGÊNCIAS

- 6.1. Obter desempenho acadêmico satisfatório, considerando aprovação em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no respectivo semestre de análise;
- 6.2. Ocorrerá a continuidade automática dos benefícios, caso o estudante cumpra cumulativamente as seguintes condições:
  - 6.2.1 atender aos critérios do item 4;
  - 6.2.2 apresentar histórico escolar atualizado;
  - 6.2.3 ter seu auxílio semestral aprovado;
  - 6.2.4 O beneficiário deve apresentar e manter desempenho acadêmico suficiente, considerando aprovação em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas matriculadas no semestre anterior;
  - 6.2.5 O estudante que não atender à condição do item 6.2.4 será convocado para entrevista de acompanhamento com a equipe multidisciplinar da PRAE;
  - 6.2.6 não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado;

6.3. O período em que o aluno foi beneficiário em outro curso será considerado na contagem do tempo para recebimento do auxílio.

**7. DO CANCELAMENTO**

7.1. Terá o vínculo cancelado o beneficiário que:

- 7.1.1 Afastar-se da Universidade, exceto em casos de Licença para Tratamento de Saúde ou Licença-Maternidade;
- 7.1.2 Não comparecer para atendimento ou não cumprir acordo com plano de recuperação do desempenho elaborado junto a DASP;
- 7.1.3 Solicitar cancelamento;
- 7.1.4 Deixar de atender aos critérios deste edital.

**8. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E DAS VAGAS**

8.1. As respectivas documentações e critérios complementares dos auxílios contam nos anexos, conforme tabela abaixo:

AUXÍLIOS	Nº DE VAGAS	DOCUMENTAÇÃO E CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
<b>Auxílio Alimentação:</b> <i>Para alunos não moradores da residência universitária</i>	400	Anexo I
<b>Auxílio Alimentação:</b> <i>Para moradores da residência universitária</i>	05	Anexo II
<b>Auxílio transporte</b>	350	Anexo III
<b>Auxílio Acessibilidade</b>	05	Anexo IV
<b>Auxílio vale refeição</b>	150	Anexo V
<b>Auxílio vale moradia</b>	150	Anexo VI
<b>Auxílio Creche</b>	40	Anexo VII
<b>Auxílio material de ensino</b>	30	Anexo VIII

8.2. Do total de vagas ofertadas, 5% (cinco por cento) serão destinadas aos (às) estudantes com deficiência, respeitados os requisitos exigidos neste edital.

8.3. As vagas serão alocadas em conformidade com os recursos disponíveis pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e preenchidas por ordem de auxílios prioritários, conforme sequência listada na planilha do item 8.1.

**9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE**

9.1. Considerando que o recurso financeiro para pagamento dos auxílios em curso é todo e exclusivo do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) a seleção dos beneficiários e auxílios correspondentes seguirá a ordem:

- 9.1.1 O deferimento será iniciado em ordem dos auxílios listados no item 3.1 e tabela do item 8.1, sendo os

alunos selecionados inicialmente para o item 3.1.1-Auxílio Alimentação, seguindo a ordem dos itens até a seleção dos contemplados para o auxílio 3.1.7-Auxílio material de ensino, conforme disponibilidade financeira do PNAES;

9.2. Havendo empate entre os candidatos, os critérios de desempate se darão na seguinte ordem:

- 9.2.1 Maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- 9.2.2 O candidato com mais idade.

## 10.RECURSOS

- 10.1 Do resultado preliminar do processo seletivo caberá recurso conforme cronograma previsto neste Edital;
- 10.2 Os recursos deverão ser encaminhados, exclusivamente, através do e-mail daes@ufrr.br, conforme datas estabelecidas no cronograma deste edital;
- 10.3 O candidato deverá se identificar, sendo claro, consistente e objetivo em seu pleito, indicando a incoerência, irregularidade e/ou fato controverso;
- 10.4 Só serão analisados os recursos que contemplam o Nome, Matrícula e Curso, bem como a justificativa do recurso;
- 10.5 Não serão apreciados os recursos inconsistentes, intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto deste processo seletivo, sendo preliminarmente indeferido;
- 10.6 Em hipótese alguma serão avaliados pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou recurso do resultado final.

## 11.RESULTADOS E TERMO DE COMPROMISSO E INVESTIDURA

- 11.1 Os resultados serão divulgados no site da PRAE (<https://ufrr.br/prae/>), conforme o cronograma deste edital.
- 11.2 Os candidatos aprovados deverão preencher e aceitar o termo de compromisso através da plataforma <https://cadastro.ufrr.br/>.
- 11.3 Os valores dos auxílios transporte, refeição, moradia e creche serão disponibilizados na forma de crédito mensal, em conta bancária ou conta poupança da Caixa Econômica Federal de titularidade do discente. E os auxílios material de ensino e acessibilidade serão disponibilizados na forma de crédito de parcela única em conta bancária ou conta poupança da Caixa Econômica Federal de titularidade do discente.
- 11.4 Os pagamentos serão efetuados considerando a disponibilidade de recursos do PNAES e os critérios de seleção estabelecidos nesse edital;
- 11.5 Caso o discente convocado não apresente o termo de compromisso dentro do prazo estipulado no cronograma do edital, será considerado desistente do auxílio.
- 11.6 Para efeitos financeiros, a vinculação do discente como beneficiário e recebimento dos Auxílios contará a partir da data de assinatura do termo de compromisso.

## 12.CRONOGRAMA

ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	DATA	LOCAL
<b>PERÍODO LETIVO SUPLEMENTAR 2022.1</b>		
Publicação do Edital	27/04/2022	Sites <a href="http://ufrr.br/">http://ufrr.br/</a> e <a href="http://ufrr.br/prae">http://ufrr.br/prae</a>
Impugnação do Edital	28 a 29/04/2022	Por e-mail: <a href="mailto:prae@ufrr.br">prae@ufrr.br</a>
<b>PERÍODO DE INSCRIÇÃO NOS AUXÍLIOS</b>	02 a 04/05/2022	Plataforma: <a href="https://cadastro.ufrr.br/">https://cadastro.ufrr.br/</a>

Publicação do Edital de resultado preliminar	09/05/2022	Sites <a href="http://ufr.br/">http://ufr.br/</a> e <a href="http://ufr.br/prae">http://ufr.br/prae</a>
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar	10 a 11/05/2022	Plataforma: <a href="https://cadastro.ufr.br/">https://cadastro.ufr.br/</a>
Publicação do Edital de resultado final	12/05/2022	Sites <a href="http://ufr.br/">http://ufr.br/</a> e <a href="http://ufr.br/prae">http://ufr.br/prae</a>
Preenchimento e aceite do Termo de Compromisso	13 a 16/05/2022	Plataforma: <a href="https://cadastro.ufr.br/">https://cadastro.ufr.br/</a>

### 13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 13.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar os termos do presente Edital, por escrito, justificado, comprovado e assinado pelo interessado, conforme cronograma previsto neste Edital.
- 13.2 O pedido de impugnação será dirigido para o e-mail [prae@ufr.br](mailto:prae@ufr.br), a qual julgará e responderá à impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 13.3 O pedido de impugnação indicará, objetivamente, a ilegalidade, irregularidade, lacuna ou falta de clareza do item controverso.
- 13.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer de acordo com o estabelecido nos itens 13.2, 13.3 deste Edital.
- 13.5 A PRAE/UFRR se reserva o direito de apresentar novo Edital, a qualquer tempo, em caso de impugnação parcial ou total que inviabilize este.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Ao solicitar sua inscrição no Programa de Benefícios da PRAE, o estudante declara ter lido compreendido e aceito as condições previstas neste Edital e nas demais normativas estabelecidas pela PRAE.
- 14.2 Os solicitantes terão a garantia do sigilo referente às informações fornecidas.
- 14.3 Inveracidade ou omissão de informações que o beneficiaram no processo de seleção acarretará a suspensão do auxílio, independentemente da época em que for constatada bem como o ressarcimento dos pagamentos já efetuados a UFRR, sendo o mesmo responsabilizado judicialmente.
- 14.4 Os casos omissos e excepcionalidades não previstas neste Edital serão avaliados pela Comissão de Seleção, respeitadas as normas vigentes.
- 14.5 Demais informações e orientações poderão ser encaminhadas a Diretoria de Assuntos Estudantis – DAES no endereço eletrônico [daes@ufr.br](mailto:daes@ufr.br).
- 14.6 O beneficiário terá sua solicitação indeferida e sua inscrição cancelada se apresentar informação inverídica ou documentação insuficiente, contraditória ou não comprobatória de situação declarada, independentemente da época em que a inveracidade ou a omissão de informações for constatada.
- 14.7 O beneficiário estará obrigado a apresentar, mediante solicitação da PRAE ou de órgãos de auditoria interna ou externa, a versão original dos documentos enviados por e-mail, bem como, submeter-se a novo procedimento de avaliação a qualquer tempo, ou enviar novos documentos se constatada a necessidade.
- 14.8 O beneficiário deverá comunicar à Divisão de Acompanhamento Social e Psicopedagógico (DASP) eventuais mudanças em sua condição socioeconômica que alterem a configuração da necessidade; Para disposições finais

**Prof. Gilson de Souza Costa**  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Extensão  
Portaria nº 220/GR, de 11/03/2020  
PRAE/UFRR

**ANEXO I**

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E OUTROS CRITÉRIOS:**

**Auxílio Alimentação: Ampla concorrência**

- 1 Histórico Escolar atualizado emitido pelo SIGAA;
- 2 Atestado de matrícula 2022.1 emitida pelo SIGAA;
- 3 Carta explicativa justificando sua necessidade.

**ANEXO II****DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E OUTROS CRITÉRIOS:**

**Auxílio Alimentação:** *Para moradores da residência universitária*

- 1 Histórico Escolar atualizado emitido pelo SIGAA;
- 2 Atestado de matrícula 2022.1 emitida pelo SIGAA;
- 3 Carta explicativa justificando sua necessidade;

### **ANEXO III**

#### **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E OUTROS CRITÉRIOS:**

##### **Auxílio transporte**

- 1 Histórico Escolar atualizado emitido pelo SIGAA;
- 2 Atestado de matrícula 2022.1 emitida pelo SIGAA;
- 3 Carta explicativa justificando sua necessidade.

## ANEXO IV

## DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E OUTROS CRITÉRIOS:

## Auxílio Acessibilidade

- 1 Histórico escolar atualizado emitido pelo SIGAA;
- 2 Atestado de matrícula 2022.1 emitida pelo SIGAA;
- 3 Laudo médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).
- 4 Carta explicativa justificando sua necessidade.

**Observação:**

O **Auxílio Acessibilidade** é direcionado exclusivamente para alunos com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que necessitem suprir as necessidades de aquisição, contratação e adaptação de recursos para a sua permanência qualificada na UFRR.

**Observação:**

- 1 O estudante contemplado com o Auxílio Acessibilidade estará obrigado à prestação de contas, após a efetivação do pagamento em sua conta corrente;
- 2 O instrumento para a prestação de contas é a nota fiscal da compra, que deverá obedecer aos parâmetros da legislação fiscal vigente no Brasil, ser nominal ao estudante contemplado e conter a descrição do produto adquirido e o valor pago por ele;
- 3 A prestação de contas deverá ser encaminhada como documento anexo para o e-mail: [daes@ufrr.br](mailto:daes@ufrr.br) no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do valor do auxílio. No assunto do e-mail deverá constar o título: PRESTAÇÃO DE CONTA, EDITAL N° xxx/2022-PRAE/UFRR e no corpo do e-mail o candidato deverá se identificar com o nome completo, matrícula e curso.
- 4 No caso em que o valor utilizado for inferior, o beneficiário deverá devolver o valor restante através Guia de Recolhimento da União (GRU), enviada pela DAES via e-mail cadastrado em inscrição.
- 5 Não serão aceitas notas fiscais onde constem outros produtos adquiridos ou com data anterior à data do depósito do valor na conta bancária do discente.
- 6 Não será aceita Nota Fiscal Avulsa emitida por Pessoa Física, bem como Recibo de Pessoa Física.
- 7 Os comprovantes de despesas não poderão apresentar rasuras ou emendas de qualquer natureza.
- 8 Caso não seja realizada a prestação de contas, em nome do beneficiário será instaurada Tomada de Contas Especiais, na forma da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, encaminhado para registro na dívida ativa da união, além de ficar sujeito às demais penalidades por falta de prestação de contas de recursos públicos.
- 9 A situação de “prestação de contas pendente” também acarretará a impossibilidade de receber quaisquer outros benefícios concedidos pela Assistência Estudantil - PRAE.

## ANEXO V

## DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E OUTROS CRITÉRIOS:

## Auxílio vale refeição

- 1 Histórico Escolar atualizado emitido pelo SIGAA;
- 2 Atestado de matrícula 2022.1 emitida pelo SIGAA;
- 3 Último comprovante de residência atualizados (conta de água, energia ou telefone) dos pais, cônjuge ou responsáveis para fins de comprovação da não residência no município de Boa Vista/RR;
- 4 Carta explicativa justificando sua necessidade.

**Observação:**

**O Auxílio vale refeição** tem por finalidade contribuir para a complementação alimentar ao discente beneficiário, cujos pais, cônjuge ou responsáveis não residam e não possuam domicílio próprio no município onde se situam os campi da UFRR. Excetua-se os casos de irmãos que estejam morando juntos e que tenham sua renda provida, exclusivamente, por meio de bolsas/auxílios da UFRR, bem como os casos de candidato que possua cônjuge ou companheiro que também seja estudante da UFRR e que tenha sua renda provida, exclusivamente, por meio de bolsas/auxílios da UFRR.

## ANEXO VI

## DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E OUTROS CRITÉRIOS:

## Auxílio vale moradia

- 1 Histórico escolar atualizado emitido pelo SIGAA;
- 2 Atestado de matrícula 2022.1 emitida pelo SIGAA;
- 3 Último comprovante de residência atualizados (conta de água, energia ou telefone) dos pais, cônjuge ou responsáveis para fins de comprovação da não residência no município de Boa Vista/RR;
- 4 Para casos em que outro coabitante do imóvel esteja na condição de locatário do contrato, o discente deve apresentar declaração de moradia assinada e datada, na qual constem os dados do locatário, do locador, da vigência do contrato de locação, do endereço do imóvel e o valor do aluguel correspondente pago pelo discente;
- 5 Os alunos contemplados com auxílio Vale Moradia que dividem aluguel receberão o valor proporcional das despesas com a moradia, e deverão apresentar o formulário de divisão de aluguel (ANEXO IX).
- 6 Carta explicativa justificando sua necessidade.
- 7 Após assinatura do termo de compromisso através da plataforma <https://cadastro.ufr.br/> os candidatos aprovados devem enviar e-mail para [caper@ufr.br](mailto:caper@ufr.br) com o contrato de aluguel atualizado, no prazo de 15 dias.

**Observação:**

O **Auxílio vale moradia** tem por finalidade subsidiar despesas com pagamento de aluguel no município de Boa Vista para o discente beneficiário cujos pais, cônjuge ou responsáveis e não possuam domicílio próprio no município onde se situam os campi da UFRR. Excetuam-se os casos de irmãos que estejam morando juntos e que tenham sua renda provida, exclusivamente, por meio de bolsas/auxílios da UFRR, bem como os casos de candidato que possua cônjuge ou companheiro que também seja estudante da UFRR e que tenha sua renda provida, exclusivamente, por meio de bolsas/auxílios da UFRR.

O discente beneficiário deve apresentar mensalmente à Coordenação de Apoio à Permanência (CAPER), exclusivamente, via correio eletrônico ([valemoradia@ufr.br](mailto:valemoradia@ufr.br)), até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia do comprovante de pagamento do aluguel. O discente que não entregar o comprovante o prazo determinado acarretará na suspensão do pagamento do auxílio vale moradia no mês subsequente. O discente que deixar de entregar o comprovante por 02 (dois) meses consecutivos implicará na perda do auxílio.

**ANEXO VII****DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E OUTROS CRITÉRIOS:****Auxílio Creche**

- 1 Histórico escolar atualizado emitido pelo SIGAA;
- 2 Atestado de matrícula 2022.1 emitida pelo SIGAA;
- 3 Certidão de nascimento de criança até a idade de 5 anos, 11 meses e 29 dias;
- 4 Carta explicativa justificando sua necessidade.

**Observação:**

1. No caso de ambos os genitores serem estudantes de curso de graduação da UFRR, será concedido o Auxílio Creche a apenas um deles;
2. No caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivem juntos, receberá o Auxílio Creche aquela/e que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda seja compartilhada, o Auxílio Creche será destinado à apenas um deles.

## ANEXO VIII

## DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E OUTROS CRITÉRIOS:

## Auxílio material de ensino

- 1 Histórico Escolar atualizado emitido pelo SIGAA;
- 2 Atestado de matrícula 2022.1 emitida pelo SIGAA;
- 3 Lista dos materiais exigidos para realização das atividades práticas deste semestre, que será validada por pela PRAE durante a análise das solicitações;
- 4 Orçamento emitido por estabelecimento comercial especializado (loja física ou virtual), contendo a lista dos materiais solicitados com especificação da quantidade de cada item, os respectivos valores unitário e total, além do valor total correspondente à soma de todos os itens.

**Observação:**

1. O estudante contemplado com o Auxílio Material de Ensino/2022 estará obrigado à prestação de contas, após a efetivação do pagamento em sua conta corrente;
2. O instrumento para a prestação de contas é a nota fiscal da compra, que deverá obedecer aos parâmetros da legislação fiscal vigente no Brasil, ser nominal ao estudante contemplado e conter a descrição do produto adquirido e o valor pago por ele;
3. A prestação de contas deverá ser encaminhada como documento anexo para o e-mail: [daes@ufr.br](mailto:daes@ufr.br) no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do valor do auxílio. No assunto do e-mail deverá constar o título: PRESTAÇÃO DE CONTA, EDITAL N° xxx/2022-PRAE/UFRR e no corpo do e-mail o candidato deverá se identificar com o nome completo, matrícula e curso.
4. No caso em que o valor utilizado for inferior, o beneficiário deverá devolver o valor restante através Guia de Recolhimento da União (GRU), enviada pela DAES via e-mail cadastrado em inscrição.
5. Não serão aceitas notas fiscais onde constem outros produtos adquiridos ou com data anterior à data do depósito do valor na conta bancária do discente.
6. Não será aceita Nota Fiscal Avulsa emitida por Pessoa Física, bem como Recibo de Pessoa Física.
7. Os comprovantes de despesas não poderão apresentar rasuras ou emendas de qualquer natureza.
8. Caso não seja realizada a prestação de contas, em nome do beneficiário será instaurada Tomada de Contas Especiais, na forma da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, encaminhado para registro na dívida ativa da união, além de ficar sujeito às demais penalidades por falta de prestação de contas de recursos públicos.
9. A situação de “prestação de contas pendente” também acarretará a impossibilidade de receber quaisquer outros benefícios concedidos pela Assistência Estudantil - PRAE.

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL**

Eu, \_\_\_\_\_, aluno (a) regularmente matriculado (a) no curso de graduação em \_\_\_\_\_, matrícula n° \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ semestre da Universidade Federal de Roraima, **declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste edital**, que o aluguel declarado em despesas com moradia, referente ao imóvel situado (a) na rua/av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Boa Vista-RR, é dividido entre as pessoas abaixo citadas, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_, sendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ para cada morador.

Nome dos demais moradores:

1.Nome \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2.Nome \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

3.Nome \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

4.Nome \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

5.Nome \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

6.Nome \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estou ciente de que a atribuição de valor irreal e a omissão de patrimônio (bens imóveis, veículos, ações, cotas de empresa, dinheiro em aplicação, consórcio ou financiamento) resultam na eliminação sumária do candidato acima identificado processo seletivo para **concessão de auxílio Vale-Moradia – PNAES**.

Boa Vista/RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Declarante